



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a criar conta e abrir crédito suplementar no orçamento do Município.

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2026, de conformidade com a Lei Municipal nº 692 de 13 de novembro de 2025, abertura de crédito suplementar sob a seguinte classificação orçamentária:

0702.103010038.2.300 MANUTENÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS (VERBA PARLAMENTAR)
(447) 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 100.000,00
0603.123610011.2.048 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS PROFESSORES – FUNDAMENTAL
(588) 319096 Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado.....R\$ 87.000,00
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 187.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto por redução orçamentária e superávit do exercício anterior:

0603.123610011.2.048 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS PROFESSORES – FUNDAMENTAL
(228) 319011 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.....R\$ 87.000,00
TOTAL POR REDUÇÃO.....R\$ 87.000,00
TOTAL POR SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR.....R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 187.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município.

Os valores a serem suplementados destinam-se ao custeio de despesas com serviços básicos e gerais de saúde, assegurando a continuidade das ações e atendimentos prestados à população, bem como, em parte, ao ressarcimento de despesas decorrentes da cessão de servidora da área da educação, medida necessária para suprir a insuficiência de profissionais no quadro municipal, especialmente diante da reorganização da rede de ensino e ampliação das turmas do ensino fundamental.

Tais medidas mostram-se indispensáveis para garantir a manutenção regular dos serviços públicos essenciais, tanto na área da saúde quanto da educação, assegurando eficiência administrativa e adequado atendimento às demandas da comunidade.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal